



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 220/2016

164

Em 25 de 07 de 2016

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE
APOIO SAMARITANOS DA MISERICORDIA SOCIAL E
DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

*Mari de
Araújo*

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA,
para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 07 de 2016

Antônio Pimentel Presidente
Wanderley Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 08 de 2016

Antônio Pimentel Presidente
Wanderley Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 08 de 2016

Antônio Pimentel Presidente
Wanderley Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 220/2016

Autor: Antonio Alves Pimentel Filho

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 220/2016, que “*reconhece de utilidade pública a Casa de Apoio Samaritanos da Misericórdia Social e dá outras providências*”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico em atendimento ao art. 82, da Res. 054/2014.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

O título de Utilidade Pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Entidades sem fins lucrativos são aquelas capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades comercial, industrial e de serviços desenvolvidos por ela.

Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública. As exigências incluem a necessidade de funcionamento da instituição há pelo menos dois anos, sem a remuneração dos seus dirigentes, e a promoção de atividades compatíveis com o Título, nos termos da Lei n. 91/35 e Decreto n. 50.517/61.

Desse modo, considerando-se a documentação juntada ao PL em epígrafe, concluímos que quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

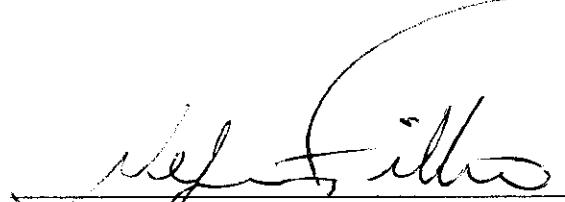
É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 220/2016 opina por sua regular tramitação.

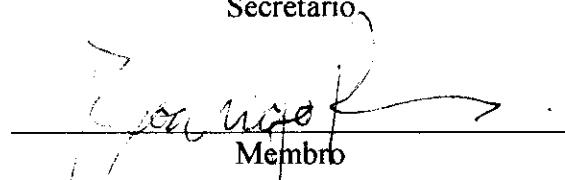
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 23 de agosto de 2016.

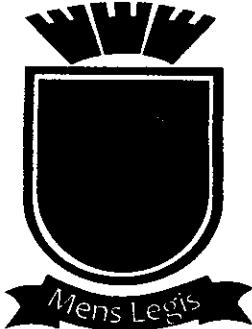


Presidente/Relator

Secretário



Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Estado da Paraíba

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE PIMENTEL FILHO

220
PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/07/16 9:100 hs
AM
Assinatura

Reconhece de utilidade
Pública e dá outras
providências.

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública a **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICORDIA SOCIAL** por seus relevantes serviços prestados a Cidade de Campina Grande –PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 22 de Julho de 2016.


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA:

Apresento para reconhecimento de nosso município, os laboriosos e relevantes trabalhos, que vem sendo realizado voluntariamente há mais de três anos pela CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICORDIA SOCIAL. Esta instituição solidária, sem fins lucrativos, tem um amplo e relevante serviço prestado de cunho social e humano, pois diariamente as pessoas que fazem parte deste projeto social, levam as inúmeras pessoas que estão no hospital de emergência e trauma, Dom Luís Gonzaga Fernandes, lanche, mensagem de fé e até hospedagem gratuita aos pacientes e acompanhantes que se encontram na entrada de visitantes ou na recepção da emergência do hospital Dom Luís Gonzaga Fernandes “TRAUMA”.

Mas, os serviços da “Casa de Apoio Irmãos Samaritanos” não se limitam apenas em alimentar o corpo daqueles que ali estão em um momento de infortúnio. Queremos ressaltar também, que os voluntários desta Casa de Apoio, também realizam visitas aos pacientes que estão nos leitos, vestidos de fantasiados e indumentárias, com o objetivo de levar uma palavra de fé e alegria aos internos. Além de oferecer também o conforto espiritual e transmitir a alegria e a esperança aos que estão enfermos.

Reiteramos aos pares desta doura Casa, que esta instituição composta por homens e mulheres que fazem do voluntariado, uma ação humana cidadã e cristã, realizam todos este serviço, com amparo e apoio da própria direção do Hospital de emergência e trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes. Desta forma esta Casa de Apoio é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada nesta cidade em 21 de Junho de 2014, merece também o reconhecimento desta doura Casa, pois além dos serviços prestados, também atendem as formalidades exigidas por lei, e requeridas por esta Casa Legislativa.

Ainda sobre os serviços prestados por estes homens e mulheres que compõem esta Casa de Apoio, destacamos também que os serviços sociais não se restringem apenas dentro do hospital, pois a entidade também acolhe acompanhantes de enfermos (homens e mulheres) que não tem onde, nem como se hospedar aqui em nossa cidade durante o tratamento ou internação do seu parente, proporcionado estadia e alimentação gratuitamente até o término do tratamento de seu ente querido. Em caso de falecimento, os voluntários oferecem total assistência, inclusive acompanhando e orientando na parte burocrática, até que toda documentação no cartório, delegacia ou IML sejam resolvidos.

Exposto estes arrazoados de ações, que muito tem socorrido a população campinense e em especial os visitantes de todo o Estado, e desta forma, venho submeter o nome da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICORDIA SOCIAL para apreciação desta doura Casa, através do Título de Utilidade Pública, à esta entidade que solidariamente dá o exemplo a todo o país.

Presidente da Casa de Apoio : Charmilson de Souza – Rua São Pedro 734 – Santa Rosa – Campina Grande PB – DN.: 14.08.86 – Tel Contato: 99626 1013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”, 22 de Julho de 2016.

O AUTOR.



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei **CONSTAR** o registro de um Estatuto Social registrado sob Nº **152.927, Livro A – 74**, datado de **11/07/2014**, da: **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL.**

Certifico ainda que não consta em nossos registros nenhum documento que constate a interrupção de funcionamento da entidade.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta **Certidão**, que subscrevo dou fé e assino.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta



CHARLES NILBON DIE SOUZA RODRIGUES
RUA FRANCISCO XAVIER SOUSA JR, 03 - MALVINAS
CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58432-888 (AG 401)

Classificada RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MÉDIO-P/AMBIOS - Área Sudeste - Tres Irmãos - Campus Grande / PB - CEP 58423-700
Ress. 14 - 401 - 7-18 - 2520 Referência Jun/2016 CNP/04/SC/3 5900001-96 Inc Est 10.003.938-1
Nº medidor 00000791755 Enverso 22/06/2016 Núm Faz. 8 / Conta de Energia Elétrica N°000 158 822
Código para Débito Automático: 00001000046

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 4/185524-6

Canal de contato:

Jun / 2016

Apresentação

22/06/2016

Data prevista da próxima leitura

25/07/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
6235428474					
Inc. Est.	23/06/16 6875	22/06/16 6883	I	158	30

Faturas em aberto

Demonstrativo			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	156	0,43000	66,96
ICMS			27,96
PIS			1,17
COFINS			6,42
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTROUILLUM PÚBLICA			12,42
JUROS DE MORA 05/2016			0,34
MULTA 05/2016			1,80

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/16	141
Abr/16	160
Mar/16	148
Fev/16	163
Jan/16	148
Dez/15	141
Nov/15	137
Out/15	131
Set/15	127
Ago/15	123
Jul/15	117
Jun/15	136

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	103,53	27,00	27,96
PIS	103,53	1,1375	1,17
COFINS	103,53	5,2385	6,42

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

30/06/2016 R\$ 118,02

2c45.baca.202c.43d3.d196.ed3b.6fa8.a3a7.

Indicadores de Qualidade 4/2016 - Campus Grande 2

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,90	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,82	NOMINAL
DECANUAL	23,84	220
PC MENSAL	3,50	0,00
PC TRIMESTRAL	6,87	CONTRATADA
PCANUAL	13,95	LIMITE INFERIOR
DMC	2,46	LIMITE SUPERIOR
DCPN	12,22	231

Observações	Valor (R\$)	%
Despesas de Juntas de Energia 00	23,66	19,95
Compre de Energia	24,03	20,86
Despesa de Transmissão	1,74	1,47
Encargos Sociais	8,67	7,35
Impostos Diretos e Encargos	41,03	34,34
Outras Despesas	0,00	0,00
Total	118,02	100,00

Valor da EUCE (Ref 4/2016) R\$38,92

ATENÇÃO



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

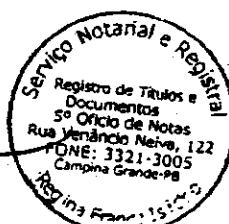
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

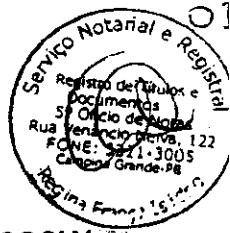
Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a: **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**, estabelecido na Rua Francisco Xavier da Silva Junior, N° 03 – Bairro Malvinas, na Cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme **Registro N°152.927, Livro A – 74, datado de 11/07/2014**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 11 de Julho de 2014.


DANIELA DE ALMEIDA
Escrivane Autorizada





ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sobe a denominação de "CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL", é uma pessoa jurídica de direito privado, denominada associação, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, notadamente as disposições dos objetivos listados no artigo 3º, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP (organização não governamental).

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 – A CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL está sediado, na qualidade de locatária, Na Rua Francisco Xavier da Silva Junior, 03 - Bairro Malvinas, CEP 58.432.868, na cidade de Campina Grande no estado da Paraíba, Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

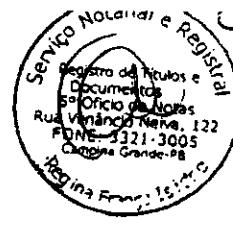
Art. 3 – A CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL fundada em 21 / 06 / 2014
(Vinte e Nove de Dezembro de Dois Mil e Treze) Terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL, nos termos da Lei 9.790/99, art. 3º, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII atuará na área assistencial com os seguintes objetivos sociais:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção gratuita da educação, especificamente acompanhamento escolar para as crianças atendidas;
- III - Promoção do voluntariado;
- IV - Realização de palestras, seminários, simpósios, cursos ou outros modos de reuniões que versem sobre assuntos relacionados a doenças e diagnósticos Onco-Hematológico e outros que sejam de seu interesse, ou ainda, a formação de grupos de estudos sobre o mesmo tema;
- V - Promoção e apoio a todas as formas de auto-ajuda que vierem a ser organizada pelos cidadãos bem como a formação de grupos de pressão;
- VI - Intermediação entre a Sociedade e o Estado visando o Resgate da Cidadania;
- VII - Incentivo a projetos científicos e de pesquisas;
- VIII - Apoio a outras ONG's com os mesmos objetivos e missão;
- IX - Realização de publicações, seminários, cursos e ciclos de debates relacionados aos temas patrocinados pela CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL constantes neste parágrafo, destinados a acadêmicos, profissionais empresários, agentes do poder público bem como para o público em geral, por meio de projetos editoriais e de pesquisa científica (Lei Rouanet; Lei Mendonça), além de projetos cinematográficos (Lei do Áudio Visual ou congêneres);



X - Defesa do direito à vida em todas as suas manifestações;

XI - A luta pela desburocratização dos órgãos responsáveis pela prestação dos direitos sociais de molde a torná-los realizáveis;

XII - prestar apoio a acompanhantes ou familiares de pessoas que estejam internados nas enfermarias e UTIS dos hospitais e oferecendo quaisquer serviços que contribuam no desenvolvimento humano e profissional de crianças, adolescentes e adultos principalmente aquelas pessoas que já estejam sendo assistidas pela casa com a acolhida;

XIII - A busca de parcerias no âmbito nacional e internacional visando à realização dos objetivos e diretrizes da Entidade;

XIV - O licenciamento e cessão de uso de marcas, patentes, modelos de utilidade e direitos autorais bem como por meio de assessoria tecnológica e de know-how, sempre com o objetivo de divulgar o **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** e seus projetos;

XV - Criação de Franquias Sociais em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais, sem perder a sua individualidade ou poder de decisão;

XVI - Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações

XVII - Criação de cooperativas sociais por meio de incubadoras criadas pelo próprio **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** que será a detentora das marcas e logotipos das mesmas;

XVIII - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais e outras que venham a ser aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 5 - Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 9.790/99, a dedicação às atividades previstas no presente artigo será executada diretamente pela **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**, mediante a obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros pelos meios, dentre outros, abaixo relacionados:

- I) Doações e patrocínios de pessoas jurídicas e pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;
- II) Termos de parceria, firmados com o Poder Público (nos termos do artigo 10 da Lei 9.790/99) bem como convênios;
- III) Parcerias, subvenções, convênios e programas com entidades governamentais ou da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Mediante a prestação de serviços intermediários de consultoria e apoio a outras organizações sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras e a órgãos do setor público e privado que atuem ou venham a atuar em áreas afins,
- V) Por meio de licenciamento e cessão de uso de marcas, patentes, modelos de utilidade e direitos autorais bem como por meio de assessoria tecnológica e de know-how, sempre com o objetivo de divulgar a **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** e seus projetos;
- VI) Mediante a agregação de voluntários à execução e divulgação dos projetos da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**.
- VII) Mediante produtos vendidos em sua loja social.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6 – A **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** terá números ilimitado de Membros

Art. 7 – A **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** é uma entidade de caráter nacional é constituída pelos membros, Fundadores, efetivos, remidos, Participantes, beneméritos e membros Honorários.

Art. 8 - Serão membros fundadores - aqueles profissionais liberais com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléia Geral de Fundação;



Art. 9 - Serão membros efetivos - aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira, pagando a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 10 - Serão membros remidos, os que pagarem de uma só vez a contribuição de R\$ 1200 Mil e Duzentos Reais.

Art. 11 - Serão membros Participantess – aqueles sem direito a voto que participam ativa e gratuitamente da entidade, mediante termo de adesão de voluntário, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

Art. 12 - Serão considerados membros beneméritos - pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL.

Art. 13 - Os membros beneméritos receberão - diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 14 - Serão membros Honorários – aqueles, sem direito a voto, aos quais a entidade quis homenagear com este título em virtude de ilibada conduta e reputação e alguma colaboração relevante, de conscientização da humanidade ou notório saber sobre os direitos humanos, sobre cooperação entre os povos, justiça e eqüidade social.

Art. 15 - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO QUINTO

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos membros

Art. 16 - A admissão dos membros dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor, crença religiosa e convicções políticas e seu ingresso se fará mediante proposta a ser aprovada pela Diretoria que observará os seguintes critérios:

- I) Cédula de identidade e comprovação de experiência curricular;
- II) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III) No caso de associar-se como contribuinte ou efetivo, deverá assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas;

Art. 17 - Os interessados em constituir o quadro associativo da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL deverão apresentar à Diretoria, proposta em formulário próprio que demonstre o interesse e no qual conste a assinatura de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria, distintos dos que vão analisar a admissão, sendo um, obrigatoriamente, fundador. Caberá à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento, a avaliação da proposta de ingresso de novo sócio para aprová-la ou não, de acordo com critérios próprios.

Art. 18 - Além das exigências do Art. 16 do presente Estatuto, o interessado em integrar o quadro associativo da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL na qualidade de membro Efetivo deverá ter efetiva militância na Associação por no mínimo 03 (três) meses como membros Participantess;

Art. 19 – Os membros da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL que indicarem novo associado, serão responsáveis pela conscientização do futuro sócio, quanto aos princípios da Associação e pela ética profissional do apresentado.

Art. 20 - São deveres dos Associados, sob pena de exclusão por decisão da Diretoria:

- I) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e outras necessárias;
- II) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III) Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência e domicílio;
- V) Integrar as comissões para as quais foi designado, cumprir os poderes de gestão conferidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.



- VI) Responder à(s) consultas escritas a ele endereçadas **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** pela no prazo estabelecido;
- VII) No caso de associados com direito a voto, contribuir mensalmente, até o valor máximo de R\$ 100,00, desde que aprovado pela Diretoria;
- VIII) Inscrever-se para participar das atividades da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** sendo que a ausência sem justificativa por mais de 03 (três) meses também sujeitará o associado à pena prescrita;

Art. 21 - O candidato que tiver seu ingresso negado uma vez, poderá pleitear de novo o ingresso mediante o atendimento de exigências complementares, que serão feitas e analisadas em decisão conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Art. 22 - Nos termos do artigo 57 do Código Civil, a exclusão do associado, pela Diretoria, só será admissível se, observadas as regras do presente Estatuto, for constatada justa causa.

Art. 23 - Falta de pagamento, por parte dos sócios contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 24 - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral Extraordinária, a qual analisará os argumentos levados a efeito e pela maioria absoluta dos presentes e proferirá decisão final (artigo 57, parágrafo único do Código Civil).

Art. 25 - Nos termos do caput do artigo 57, do Código Civil, a exclusão também se dará se ocorrerem motivos graves, não previstos no presente Estatuto, mas, todavia reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - Os associados com direito a voto, que não efetivarem as contribuições mensais, aprovadas pela Diretoria, ficarão sujeitos à exclusão, ressalvados os casos de desemprego ou outras justificativas, submetidas e aprovadas pela Diretoria.

Art. 27 - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**.

Art. 28 - São deveres dos Associados, sob pena de suspensão, que acarreta a perda dos direitos por decisão da Diretoria em caso de não cumprimento:

- I) Formular por escrito à Diretoria quaisquer críticas, antes mesmo de divulgá-las, com relação à Associação ou a sua administração para receber as devidas explicações, também por escrito e no prazo de 10 (dez) dias;
- II) Respeitar as decisões da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** quanto ao seu posicionamento a favor ou contra campanhas relativas a projetos de lei, plebiscitos, referendos ou ainda, participando ou deixando de participar conforme o caso.

Art. 29 - São direitos dos membros em geral:

- I) Participar de todas as atividades sociais promovidas pela **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**;
- II) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**;

Art. 30 - São deveres dos membros em geral:

- I) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** e difundir seus objetivos e ações;

Art. 31 - São deveres adicionais dos membros Efetivos:

- I) Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembléias gerais convocadas.



- II) Participar das assembléias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
III) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que não esteja em débito com a associação;
IV) Acessar livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, em épocas próprias e mediante requerimento prévio;
VI) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nella representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Art. 32 - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego; nos itens de números II, III, IV, VI o Associado deverá estar no mínimo a 03 (Três) Meses adimplentes com suas contribuições e deveres com a associação.

Art. 33 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO SEXTO **Das Assembléias Gerais**

Art. 34 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL;

Art. 35 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II) eleição de quatro em quatro anos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- III) deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- IV) deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;
- V) deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.
- VI) deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 36 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 37 - A assembléia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Terão direito a participar das assembléias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais, e no caso de associado efetivo somente após um ano de filiação e desde que quites com suas obrigações sociais;
- II) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III) ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO SÉTIMO **Da Diretoria e da Administração da Entidade**

Art. 38 - A CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) membros, eleitos em assembléia geral, com mandato para um período de (04) quatro anos, podendo ser reeleitos.

PRESIDENTE: Charlenilson de Sousa Rodrigues

VICE-PRESIDENTA: Luciana Monteiro Gomes de Sousa



TESOUREIRA: Maria de Fátima de Souza

VICE-TESOUREIRO: Francisco de Assis Gomes

SECRETARIA: Maria das Graças Pereira Barros

VICE-SECRETARIA: Rosilene Pereira Barros

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares e bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

§ 2º – A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e o Vice Presidentes e, na ausência do Diretor Presidente, pelo seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º – Compete ao Vice Presidentes substitui o presidente em situações em que este está impedido, seja por viagem, doença, óbito, em caso de óbito convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário para eleger o novo presidente.

§ 4º – Compete ao tesoureiro a guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente a superintendência da escrituração e a extração dos balancetes trimestrais e anuais.

§ 5º – Compete ao Vice-Tesoureiro substitui o tesoureiro em situações em que este está impedido, seja por viagem, doença, óbito.

§ 6º – Compete ao Secretário a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.

§ 7º – Compete ao Vice-Secretário substitui o Secretário em situações em que este está impedido, seja por viagem, doença, óbito.

§ 5º – A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 39 – À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da **“CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL”**, e, ainda, deliberará sobre:

- I) A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**;
- II) A celebração de convênios e a filiação da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** junto à instituições ou organizações congêneres;
- III) A representação especial da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- IV) Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**;
- V) Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI) A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.
- VII) Criação de núcleos da entidade em outras cidades indicada.
- IX) Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

§ 1º – É vedado à qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**.

§ 2º – Competirá ao Diretor Presidente:

- I) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;
- II) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- III) exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Consultivo

Art. 40 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 41 - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO NONO

Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**, sempre que necessário;
- III) Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL**.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

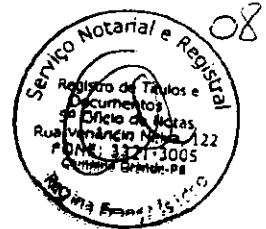
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Patrimônio

Art. 45 - O patrimônio da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** será constituído por:

- I. De subvenções, donativos e contribuições dos sócios.
- II. Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir.

§ 1º - A **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Do Regime Financeiro

Art. 46 - O exercício financeiro da **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das disposições especiais

Art. 48 - A **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 49 - O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia geral, convocada para esse fim, em caráter extraordinário, será instalada em primeira chamada com mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Art. 50 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 51 - Na execução do objeto social, a **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** observará, nos termos do artigo 4º, I e II da Lei de OSCIP, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

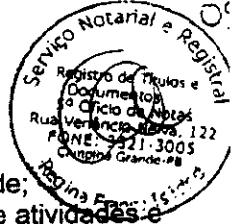
Art. 52 - A **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** desenvolverá Projetos, realizados individualmente ou em parceria com outras Instituições Sociais, Governo ou Empresas:

Art. 53 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 54 - Os cargos da Diretoria da entidade serão remunerados conforme a necessidade mais antes sendo aprovada pelo presidente.

Art. 55 - A CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL
observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 56 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Campina Grande 21 de 06 de 2014

Charlenilson de Souza Rodrigues
PRESIDENTE



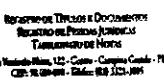
OAB: 11455 - PB
ADVOGADO



 **REGINA FRANCA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço como autêntica e verdadeira a(s) Firma(s) des:
CHARLENILSON DE SOUSA RODRIGUES
conforme autografo arquivado neste Ofício.
C. Grande, 11/07/2014. En Testemunha: _____
Daniela de Almeida (Escrevente)

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4038 e registrado sob N° 102.927 no livro A-4074,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fé. Campina Grande/PB, 11/JUL/2014 [214]
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Aos (dia vinte e um de junho de dois mil e catorze), no (ou) na (CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL que está sediado, na qualidade de locatária, Na Rua Francisco Xavier da Silva Júlio, 122 Bairro Malvinas, CEP 58.432.868, na cidade de Campina Grande no estado da Paraíba) reuniram-se em Assembléia Geral cidadãos e cidades deste (com interesses comum no bairro Malvinas) para constituir e fundar uma (ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS). Nesta oportunidade assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o senhor Charlenilson de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 3143752, SSP – PB e do CPF 062.355.264-74, residente no Endereço: Rua São Pedro, 734, Santa Rosa, CEP 58.416.520, Campina Grande, Paraíba, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim Maria das Graças Pereira Barros, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG 1676279, SSP – PB e do CPF 343.449.774-91, residente no Endereço: Rua Jose Araujo Barbosa, 22, Dinamerica 3, CEP 58.432.017, Campina Grande, Paraíba, para secretariar a sessão, o que aceitei . Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta assembléia geral, que tem os seguintes objetivos: a) fundar uma associação civil sem fins lucrativos; b) decidir sobre o nome da associação; c) aprovar o estatuto; d) eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal O (A) Senhor (a) Charlenilson de Sousa Rodrigues esclareceu sobre a necessidade da criação da referida associação e sobre a escolha do nome que a entidade deve ter colocado o nome em votação foi decidido por unanimidade que a entidade seja denominada (CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL) o presidente da mesa solicitou do secretário a leitura do projeto do estatuto que após a discussão e intervenções foi colocado em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade ou maioria por aclamação a seguir o senhor presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da diretoria e do conselho fiscal da entidade para o mandato de 4 quatro anos de conformidade como disposto no estatuto recém aprovado após a abertura de espaço para apresentação de chapas apenas uma se apresentou sendo eleita por unanimidade ou maioria , por aclamação com a seguinte composição: Diretoria – Presidente:

PRESIDENTE: Charlenilson de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, Empresário, RG 3143752, SSP – PB e do CPF 062.355.264-74, Endereço: Rua São Pedro, 734, Santa Rosa, CEP 58.416.520, Campina Grande, Paraíba.

VICE-PRESIDENTA: Luciana Monteiro Gomes de Sousa, brasileira, casada, Telefonista, RG 2674940, SSP – PB e do CPF 049.402.064-40, Endereço: Rua São Pedro, 734, Santa Rosa, CEP 58.416.520, Campina Grande, Paraíba.

TESOUREIRA: Maria de Fátima de Souza, brasileira, Serviços Gerais, RG 1686418, SSP – PB e do CPF 978.291964-00, Endereço: Rua Rodrigues de Faria, 351-A, Santa Rosa, CEP 58.416.595, Campina Grande, Paraíba.

VICE-TESOUREIRO: Francisco de Assis Gomes, brasileira, Comerciante, RG 05.894, SSP – PB e do CPF 205.637.524-91, Endereço: Rua São Pedro, 734-A, Santa Rosa, CEP 58.416.520, Campina Grande, Paraíba.

SECRETARIA: Maria das Graças Pereira Barros, brasileira, viúva, aposentada, RG 1676279, SSP – PB e do CPF 343.449.774-91, Endereço: Rua Jose Araujo Barbosa, 22, Dinamerica 3, CEP 58.432.017, Campina Grande, Paraíba.

VICE-SECRETARIA: Rosilene Pereira Barros, brasileira, casada, Doméstica, RG 2630711, SSP – PB e do CPF 009.098864-74, Endereço: Rua Jose Araujo Barbosa, 22, Dinamerica 3, CEP 58.432.017, Campina Grande, Paraíba. Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos o presidente recém-eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados a esta gestão, é a honrosa presença de todos nesta primeira assembléia geral, nada mais havendo a tratar, o presidente da associação encerrou os trabalhos , e eu Maria das Graças Pereira Barros, que servi de secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada , pelo presidente da mesa , contendo, também, a assinatura de todos os associados fundadores.

Campina Grande 21 de 06 de 2014

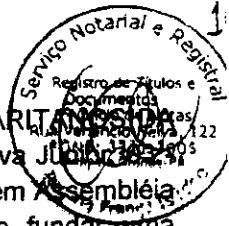
Charlenilson de Sousa Rodrigues
PRESIDENTE

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

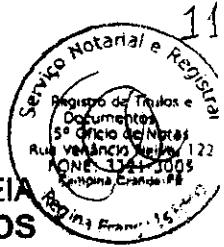
REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOA JURÍDICA -
Presentado hoje para registro, protocolado no Livro
L3 e Registrado sob No. 152-728 no Livro A-1174,
ndo cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
fe. - Campina Grande-PB, 11/06/2014

DANIELA DE ALMEIDA - Executante Autorizada

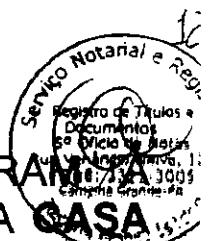
Executante Autorizada



LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARCECERAM À ASSEMBLÉIA
DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA DE APOIO IRMÃOS
SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL REALIZADA NO DIA vinte e um de
junho de dois mil e catorze.



1. Joséfa Lira Barroso
2. Francisca Souza dos Santos Souza
3. Candra Maria da Costa
4. Julia Silveira Soárez
5. Célia Marin da Conceição Martins
6. João Góes dos Santos Silveira
7. Flávia Monteiro Gomes de Souza (initials)
8. Charleneilson de Souza Rodrigues
9. Maria de Fátima de Souza
10. João Mendes Melo Barros
11. Maria das Graças Pereira Barros
12. Florângela Penília Barros
13. Raquel de Pegnani Barros
14. Raphaela Teixeira da Silva
15. Isaura dos Anjos Gomes
16. Isaías Almeida
17. Rosângela Pinheiro Barros
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____



LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARAECERAM NA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA DE APOIO IRMÃOS SAMARITANOS DA MISERICÓRDIA SOCIAL REALIZADA NODIA 21 de 06 de 2014 vinte um de junho de dois mil e catorze.

(APENAS DIGITADA)

Charlenilson de Sousa Rodrigues
Luciana Monteiro Gomes de Sousa
Maria de Fátima de Souza
Francisco de Assis Gomes
Maria das Graças Pereira Barros
Rosilene Pereira Barros
Josefa Lima Barbosa
Francisca Avani da Costa Sousa
Sandra Maria da Costa
Célia Silva Lopes
Célia Maria da conceição Martins
João dos Santos Silva
Raimundo Hélio Barros
Rosangela Pereira Barros
Rosicleide Pereira Barros
Rashaela Pereira da Silva
Francisco de Oliveira

DECLARO QUE CONFERE COM A ORIGINAL.

Campina Grande 21 de 06 de 2014

Charlenilson de Sousa Rodrigues
PRESIDENTE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.636.393/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE 11/07/2016
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO IRMAOS SAMARITANOS DA MISERICORDIA SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO IRMAOS SAMARITANOS DA MISERICORDIA SOCIAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - ORGANIZACAO SOCIAL (OS)		
LOGRADOURO R FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR		NÚMERO 03
CEP 58.432-868	BAIRRO/DISTRITO MALVINAS	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE (83) 8898-0301
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITL 11/07/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/07/2016** às **10:52:35** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)